



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 19/2017,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL LTDA.**

Processo nº 00034.004553/2017-09

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 46, de 05 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 06 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019net, e a empresa **Networld Telecomunicações do Brasil Ltda.**, estabelecida ao SIG Quadra 01, Lote 715/725/735, Zona Industrial, Brasília- DF, CEP: 70610-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Senhor **Marcos André Figueiredo Chaves**, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 SSP/DF e do CPF nº 462.430.541-87, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2017, até o dia 13 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima-Quinta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 14.386,55 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 172.638,60 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme abaixo discriminado, sendo que os pagamentos serão em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato originário.

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
I	1	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	720	0,33	237,60
	2	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	6.000	0,48	2.880,00
	3	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	24.000	0,51	12.240,00
	4	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300km.	150.000	0,58	87.000,00
	5	Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.	18.000	0,84	15.120,00
	6	Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.	60.000	0,89	53.400,00
Total					170.877,60

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, abrangendo as ligações originadas em telefones fixos e destinados a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI), conforme especificado abaixo:			
		R1 - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;	60	1,24	74,40
		R2 - Estados Unidos da América e Havaí;	60	0,79	47,40
		R3 - Alaska, Anguila, Antártida, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas.	60	1,86	111,60
		R4 - Portugal, Açores e Ilha da Madeira;	60	1,4	84,00
	7	R5 - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	60	1,87	112,20
		R6 - Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia- Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.	60	1,86	111,60
		R7 - Austrália e Japão;	60	1,86	111,60
		R8 - África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue.	60	1,86	111,60

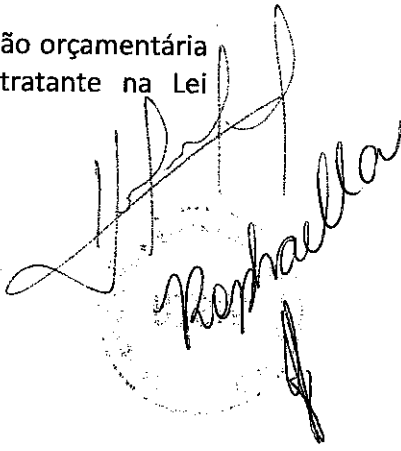
Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		R9 - Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Tylongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).	60	1,86	111,60
		Total			876,00
		Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, abrangendo as ligações originadas em telefones fixos e destinados a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI), conforme especificado abaixo:			
		R1 - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;	60	1,35	81,00
		R2 - Estados Unidos da América e Havaí;	60	0,79	47,40
	8	R3 - Alaska, Anguila, Antártida, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas.	60	1,87	112,20
		R4 - Portugal, Açores e Ilha da Madeira;	60	1,39	83,40
		R5 - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	60	1,87	112,20
		R6 - Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia- Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.	60	1,87	112,20

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		R7 - Austrália e Japão;	60	1,87	112,20
		R8 - África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue.	60	1,87	112,20
		R9 - Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Tylongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).	60	1,87	112,20
TOTAL					885,00
TOTAL GERAL					172.638,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa 33.90.39-58, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021NE00044, datada de 22/10/2021, no valor de R\$ 14.390,55 (quatorze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES
Data: 19/11/2021 17:05:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

gov.br

Marcos André Figueiredo Chaves
Representante Legal
Contratada

Helder Fernando de Souza
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:

Rafaela Moreira Rocha Nazari
Matrícula: 3234748
PR/COU/COLOG/GESES

Nome:
Matrícula Siape nº:

Pedro Ferreira do Prado
Nome:
Matrícula Siape nº: 40621

